José Olyntho Machado Jr. e Sueli Aparecida Borges, como representantes da Casa Civil, cabendo ao primeiro indicado a coordenação dos trabalhos;

George Ibrahim Farath, como representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

Sérgio Meirelles Carvalho, como representante da Secretaria da Segurança Pública;

Ana Gabriela Marques da Silva e Adriana Langone Ferme, como representantes da Secretaria da Administração Penitenciária;

Geraldo Alves de Carvalho, como representante da Procuradoria Geral do Estado;

Aldo Fabio Garda e Paulo Roberto Galvão, como representantes da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo de Aditamento

Processo: GG-1130-2002 - Contrato: 18-2002 - Parecer Jurídico: AJG 590-2004 - Contratante: Casa Civil - Contratada: Moto Sinai Express - Objeto: Alteração da cláusula de reajuste do contrato original - Vigência: O prazo de vigência do presente termo, será a partir da data de sua assinatura - Data da Assinatura: Em 13-5-2004.

Retificações

Do D.O. de 21-4-2004

No extrato de Termo de Contrato, processo GG-200-2004: leia-se: O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de assinatura, com início em 8-4-2004 e término em 7-4-2005.

Do D.O. de 24-4-2004

No extrato de Termo de Contrato, processo GG-1165-2003: leia-se: Valor total: R\$ 125.710,00 - Valor por exercício: R\$ 89.393,75 para 2004 e R\$ 36.316,25 para 2005.

DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

Despacho do Diretor, de 17-5-2004

No processo GG-483-2004 (PB-6441-04), sobre aquisição de material de pintura: "Nos termos dos incs. VI e VII e parágrafo único do art. 3º do Dec. 47.297-2002, homologo o procedimento licitatório do Pregão 10-2004, bem como a adjudicação constante às fls. 252, feita pela Pregoeira."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Convênio

Proc. FUSSESP nº 712/2003 - Parecer AJG nº 315/2004 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Louveira. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "NUCCA- Oficina de Costura" - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 17/05/2004

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Extrato de Contrato

OES nº 0256/04 - Processo n.º 256/04 - Parecer AJ nº064B/04 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Alexandre Sabela Filho - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 600-1346 - Data da assinatura: 16/04/04 - Vigência: 47 dias - Valor total: R\$ 2.566,00 - Recursos Orçamentários: Atividade: 284708 Natureza: 339035

OES nº 0261/04 - Processo n.º 261/04 - Parecer AJ nº064C/04 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratado: Horácio José Ferragino - Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº 600-1344 - Data da assinatura: 16/04/04 - Vigência: 47 dias - Valor total: R\$ 2.566,00 - Recursos Orçamentários: Atividade: 284708 Natureza: 339035

Economia e Planejamento

COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL

Extratos de Convênio

CJ-SEP 097/04 - Partícipes: Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de São Sebastião da Grama. - Objeto: Constitui obieto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 5.260,73m² de pavimentação asfáltica, em vias urbanas localizadas no Bairro Jardim Santa Mônica, conforme projeto às fls. 23/31. - Vigência: o prazo para execução do presente Convênio será de até 180 dias, contados à partir da data de sua assinatura. - Valor Total do Convênio: R\$ 99.427,80, dos quais R\$ 80.000,00 de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura. - Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio, são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.07 - CAR, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orcamentária do corrente exercício da SEP/CAR e no Elemento Econômico nº 44.90.51 da Prefeitura Municipal. - Assinatura: 17-5-2004

Processo: 128/2004 - Convênio: 17/2004 - Parecer Jurídico: CJ-SEP 097/04 - Partícipes: Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional e o Município de Conchal. - Obieto: Constitui obieto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 4.557,80m² de pavimentação asfáltica com camada de CBUO, 3.00cm de espessura e imprimações, em vias urbanas localizadas no Bairro Jardim Planalto, conforme projeto às fls. 24/34. - Vigência: o prazo para execução do presente Convênio será de até 210 dias, contados à partir da data de sua assinatura. - Valor Total do Convênio: R\$ 51.047,36 dos quais R\$ 50.000,00 de responsabilidade do Estado e o restante de responsabilidade da Prefeitura. - Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio, são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.07 - CAR, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/CAR e no Elemento Econômico nº 4.4.90.51.00 da Prefeitura Municipal. - Assinatura : 17-5-2004

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SJDC - 164, de 17-5-2004

Cria a Comissão de Estudos sobre Taxas Judiciárias, com a incumbência de apreciar as sugestões e propor providências para o aperfeiçoamento da Lei Estadual nº 11.068, de 29 de dazembro da 2003

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, considerando a conveniência de se examinarem as diversas sugestões relativas ao aperfeiçoamento da presente Lei de

Taxas Judiciárias (Lei estadual n. 11.608, de 29 de dezembro de 2003); considerando a importância de que deste trabalho partici-

considerando a importancia de que deste trabalho participem representantes dos diversos órgãos e segmentos envolvidos, resolve:

Art. 1º - Fica instituída uma comissão especial, de caráter temporário, denominada Comissão de Estudos sobre Taxas Judiciárias, com a incumbência de apreciar as sugestões e propor providências para o aperfeiçoamento da Lei estadual n. 11.068, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º - a Comissão de Estudos sobre Taxas Judiciárias terá a seguinte composição:

 I) o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, que a presidirá;

 II) dois representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, cabendo a um deles exercer as funções de secretário-geral;

III) Serão convidados a participar da Comissão, com a indicação de um representante, se entenderem conveniente:

- I. A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo; II. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- III. A Procuradoria Geral do Estado;
- IV. A Secretaria de Economia e Planejamento;
- V. A Secretaria da Fazenda;
- VI. O Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

IPESP; VII. A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo OAB/SP:

VIII. A Caixa de Assistência aos Advogados de São Paulo -CAASP;

Art. 3º - a Comissão de Estudos sobre Taxas Judiciárias funcionará na sede da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e seus trabalhos serão prestados a título gratuito. Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua

publicação. Despacho do Secretário, de 17-5-2004

Pr.SJDC-268.074/2004 - Atharyê Diogo de Faria -Aposentadoria Compulsória. " o Supremo Tribunal Federal

entendeu, em análise cautelar, ser plausível a tese da inaplicabilidade da aposentadoria compulsória à espécie, declarando o Ministro relator não serem os registradores e notários titulares de cargos efetivos, porque a natureza das atividades que realizam é de caráter privado e, consequentemente, defendeu, com apoio unanime do Plenário da Corte, a concessão da liminar contra a regra do provimento mineiro que determinava aposentadoria compulsória aos 70 anos, pois sua manutenção poderia causar mais prejuízos à Administração Pública, caso a norma venha, posteriormente, a ser declarada inconstitucional, em decisão final do Pretório Excelso (STF - Pleno - Adln n $^{\circ}$ 2602/MG, medida cautelar, relator Ministro Moreira Alves). a citada decisão cautelar - com efeitos não retroativos (ex nunc), erga omnes e vinculantes - foi proferida no dia 3 de abril de 2003, sendo, portanto, aplicável no presente caso, pois a aposentadoria compulsória de Atharyê Diogo de Faria se daria na presente data (17 de maio de 2004). Ressalte-se, que apesar da decisão referir-se a Provimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Supremo Tribunal Federal interpretou o artigo 236 da Constituição da República Federativa do Brasil, ainda que liminarmente, no sentido de não serem os registradores e notários titulares de cargos efetivos, porque a natureza das atividades que realizam é de caráter privado e, consequentemente, ser inaplicável a aposentadoria compulsória aos mesmos. Dessa forma, como já tivemos oportunidade de salientar, uma vez que interprete a norma constitucional abstratamente, em sede de ação direta de inconstitucionalidade, a Corte Suprema define seu significado e alcance, que deverá ser respeitado por todos os demais órgãos estatais, sob pena de desrespeito à sua função constitucional (MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 628 e Jurisdição constitucional e tribunais constitucionais. São Paulo Atlas, 2000. p. 272). Essa vinculação obrigatória decorre da própria racionalidade do sistema concentrado de constitucionalidade, onde compete ao Supremo Tribunal Federal, por força da escolha política realizada pelo legislador constituinte originário, a guarda da Constituição Federal (cf. A respeito: GARCIA BELAUNDE, Domingo; FERNANDEZ SEGADO, Francisco. La jurisdicción constituconal em Iberoamerica. Madri: Dykinson, 1997, p. 381 e 671; COOLEY, Thomas. Princípios gerais de direito constitucional dos Estados Unidos da América do Norte. 2. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1982, p. 165-166; SAN CHES, Sydney. Aspectos processuais do controle de constitucionalidade Direito administrativo e constitucional: estudos em homenagem a Geraldo Ataliba. São Paulo: Malheiros, 1997, p. 609). Esse é exatamente o entendimento do Supremo Tribunal Federal, tendo proclamado o Ministro Sepúlveda Pertence, que o Plenário, por expressa maioria, declarou constitucional o art. 28 da L. 9.868/99, por entender - na linha do que, desde a EC 3/93, vinha eu sustentando - que se estende à Adin - ação direta de inconstitucionalidade o efeito vinculante desde então expressamente outorgado à ADC - ação declaratória de constitucionalidade (AnRoRol 1 880, 7 11 02, Maurício Corrêa, Inf. STF 289)" (STF - Medida cautelar em reclamação nº 2.304-4/RJ Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Diário da Justiça, Seção I, 28 abril 2003, p. 27. Conferir, ainda, no sentido dos efeitos vinculantes da decisão liminar do Supremo Tribunal Federal, em sede de ação direta de inconstitucionalidade: STF - Pleno - Adin nº 1.573-7/SC - Rel. Min. Sydney Sanches, Diário da Justiça, Seção I, 20 maio 2003; STF - Pleno - Reclamação nº 935/DF - Rel. Min. Gilmar Mendes, decisão: 28.4.2003. Informativo STF nº 306). Portanto, as decisões do STF, mesmo em sede liminar de ação direta de inconstitucionalidade, têm força obrigatória geral, nos mesmo moldes do direito alemão, austríaco e português, pois enquanto intérprete maior da compatibilidade abstrata do ordenamento jurídico com as normas constitucionais, vinculam o legislador, todos os tribunais e todas as autoridades adminis trativas (MORAES, Alexandre de. Jurisdição constitucional e tribunais constitucionais. São Paulo: Atlas, 2000. p. 273). Assim, o novo entendimento do Supremo Tribunal Federal deve prevalecer, e, consequentemente, ser seguido pela Secretaria da Justica e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

 Deixo de declarar, por força de decisão liminar do Supremo Tribunal Federal, em sede de ação direta de inconstitucionalidade, a aposentadoria compulsória, por contar com 70 (setenta) anos de idade, de Atharyê Diogo de Faria, RG Nº

Diante de todo o exposto:

1.808.759, Delegado do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Perus, da comarca de Perus, enquanto durarem os efeitos da referida medida limi-

- Publique-se no Diário Oficial do Estado a íntegra da presente decisão;
- Oficie-se o interessado, para que tenha plena ciência da presente decisão administrativa;
- 4. Oficie-se, ainda, a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, dando-se ciência do inteiro teor dessa decisão

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

Despacho do Superintendente, de 30-1-2004 Autorizando, com base no Decreto n.º 4l.239 de 22.10.96,

Autorizando, com base no Decreto n.º 4l.239 de 22.10.96, o cadastramento de Carlos Augusto Xavier, RG.6.667.063 SS/SP - (Processo Nº 21/2003- IMESC).

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ASSESSORIA TÉCNICA DA DIRETORIA EXECUTIVA - CONTROLE E PROCESSOS

Decisão da Diretoria Executiva, de 12-5-2004 Comunico que foi negado provimento aos recursos abaixo

Comunico que foi negado provimento aos recursos abaixo relacionados, ficando mantida a decisão dos processos administrativos como "Reclamações Fundamentadas Atendidas". Concede-se prazo de 15 dias para vistas, após, arquive-se."

Processo Administrativo - Consumidor - Fornecedor - CNPJ - Advogado/Procurador FA nº 23.018.057-7 - Ursula Pasold - Telecomunicações de São Paulo S/A - 02 558 157/0001-62 - Adv. Solange Muralis

São Paulo S/A - 02.558.157/0001-62 - Adv. Solange Muralis Vezys Verta Luduvice, OAB/SP 119.986 - Adv. Guilherme Strazzer de Novais, OAB/SP 184.369;

FA nº 23.027.156-0 - Jarbas Saint Claire O. de Carvalho Telecomunicações de São Paulo S/A - 02.558.157/0001-62 Adv. Solange Muralis Vezys Verta Luduvice, OAB/SP 119.986 Adv. Guilherme Strazzer de Novais, OAB/SP 184.369;

FA n° 23.027.642-8 - Dalva Martins Pacheco Telecomunicações de São Paulo S/A - 02.558.157/0001-62 Adv. Solange Muralis Vezys Verta Luduvice, OAB/SP 119.986 Adv. Guilherme Strazzer de Novais, OAB/SP 184.369;

FA nº 23.030.538-6 - Marco Aurelio Ferreira Leite Telecomunicações de São Paulo S/A - 02.558.157/0001-62 Adv. Solange Muralis Vezys Verta Luduvice, OAB/SP 119.986 Adv. Guilherme Strazzer de Novais, OAB/SP 184.369;

FA n° 23.030.621-4 - Maria Isabel Alves da Cruz Telecomunicações de São Paulo S/A - 02.558.157/0001-62 Adv. Solange Muralis Vezys Verta Luduvice, OAB/SP 119.986 Adv. Guilherme Strazzer de Novais, OAB/SP 184.369; FA n° 23.030.890-9 - Marcia Dias das Neves

FA nº 23.030.890-9 - Marcia Dias das Neves -Telecomunicações de São Paulo S/A - 02.558.157/0001-62 -Adv. Solange Muralis Vezys Verta Luduvice , OAB/SP 119.986 -Adv. Guilherme Strazzer de Novais, OAB/SP 184.369;

FA nº 23.031.782-0 - Gilvanete da Silva Gasperini - Telecomunicações de São Paulo S/A - 02.558.157/0001-62 - Adv. Solange Muralis Vezys Verta Luduvice, OAB/SP 119.986 - Adv. Guilherme Strazzer de Novais, OAB/SP 184.369;

Adria Alimentos do Brasil Ltda

Fatima Iria Monteiro de Oliveira Me

Amesp Adm de Planos de Saude e Odontologicos

Amesp Adm de Planos de Saude e Odontologicos

Orbim Comercio de Casas Pre Fabricadas Ltda -

Euro Sao Matheus Edições Culturais Ltda

Amesp Adm de Planos de Saude e Odontologicos

Amesp Adm de Planos de Saude e Odontologicos

Ninim Reparação Automotiva Ltda

Micro Sampa Edições Culturais Ltda

Euro Sapopemba Edições Culturais Ltda

Excellent Quality Photo Ltda

FORNECEDOR

Amesp Saude Ltda

Hq Eletronica

Amesp Saude Ltda

Ype Roxo Esquadrias

Amesp Saude Ltda

Amesp Saude Ltda

Laticinios Matinal Ltda

Katy Moveis e Decorações

Aldo Assistencia Brastemp

Projeto de Cozinhas Ltda Me

Alcione Amaral Decorações

Mult Tri Assist. Tecnica

Amesp Saude Ltda

Casa dos Sofas

Nestle Brasil Ltda

Nokia do Brasil Ltda

Vinicola Amalia Ltda

Know How Design

Portale Sao Paulo S/A

Portale Sao Paulo S/A

Amesp Saude Ltda

23-071.391-9 Nokia do Brasil Ltda

Andre Renato Pereira-Me

Ccfc Fomento Comercial Ltda

Micro Lapa Edições Culturais Ltda

Euro Santana Edições Culturais Ltda

Micro Reboucas Edições Culturais Ltda

Micro Lapa Edições Culturais Ltda

Bitbul Servicos Educacionais S/C Ltda

Auto Moto Escola Gemeos S C Ltda

Guimardi Comercio de Moveis Ltda

Aurora Ind.Com. Produtos Alimenticios Ltda

Domino Moveis e Utilidades Domesticas Ltda

Multibras S/A Eletrodomesticos

Ibb Industria Brasileira de Bicicletas Ltda

23-069.321-0 Amesp Saude Ltda

Bcp S/A

Power e Action

Auto Escola Zeguinha

23-052.828-4

23-066.451-9

23-066.612-7

23-066.645-0

23-066.695-4

23-066.830-6

23-066.862-8

23-067.353-3

23-067.464-1

23-067.782-4

23-067.936-5

23-067.998-5

23-068.222-4

23-068.279-0

23-068.291-1

23-068.397-6

23-068.419-1

23-068.445-2

23-068.455-5

23-068.522-5

23-068.603-5

23-068 701-5

23-068.709-0

23-068.755-6

23-068.757-0

23-068.765-9

23-068 786-6

23-068.822-6

23-068.831-7

23-068.845-7

23-068.853-6

23-068 991-7

23-069.001-4

23-069.005-1

23-069.314-3

23-069.332-5

23-069.357-0

23-069.512-7

23-069.515-2

23-069.528-0

23-069 530-9

23-069.630-2

23-069.730-6

23-069.807-4

23-069 922-4

23-069 933-9

23-069.934-0

23-070 030-5

23-070.076-7

23-070.091-3

23-070.125-5

23-070.194-2

23-070.285-5

23-070 295-8

23-070.306-9

23-070.344-6

23-070.354-9

23-070.437-2

23-070.446-3

23-070.509-1

23-070.546-7

23-070.628-9

23-070.641-1

23-070.669-1

23-070.933-3

23-070.934-5

23-071.147-9

23-071.207-1

23-071.361-0

FA nº 23.031.990-7 - Arnaldo Pereira da Silva - Telecomunicações de São Paulo S/A - 02.558.157/0001-62 - Adv. Solange Muralis Vezys Verta Luduvice, OAB/SP 119.986 - Adv. Guilherme Strazzer de Novais, OAB/SP 184.369;

FA nº 23.032.854-4 - Katia Angelica de Brito Segger - Telecomunicações de São Paulo S/A - 02.558.157/0001-62 - Adv. Solange Muralis Vezys Verta Luduvice, OAB/SP 119.986 - Adv. Guilherme Strazzer de Novais, OAB/SP 184.369;

FA nº 23.033.326-6 - Renato Ferreira da Silva - Telecomunicações de São Paulo S/A - 02.558.157/0001-62 - Adv. Solange Muralis Vezys Verta Luduvice, OAB/SP 119.986 - Adv. Guilherme Strazzer de Novais, OAB/SP 184.369;

FA nº 23.033.739-9 - Josenilda Pereira da Silva Telecomunicações de São Paulo S/A - 02.558.157/0001-62 Adv. Solange Muralis Vezys Verta Luduvice, OAB/SP 119.986 Adv. Guilherme Strazzer de Novais, OAB/SP 184.369;

FA n° 23.035.222-4 - Ivone Rubens da Mata Telecomunicações de São Paulo S/A - 02.558.157/0001-62 Adv. Solange Muralis Vezys Verta Luduvice, OAB/SP 119.986 Adv. Guilherme Strazzer de Novais, OAB/SP 184.369; FA n° 23.036.209-6 - Lusimeire Pereira de Menezes

FA n° 23.036.209-6 - Lusimeire Pereira de Menezes -Telecomunicações de São Paulo S/A - 02.558.157/0001-62 -Adv. Solange Muralis Vezys Verta Luduvice, OAB/SP 119.986 -Adv. Guilherme Strazzer de Novais, OAB/SP 184.369; FA n° 23.036.981-9 - Iraci Maria de Lima -

FA nº 23.036.981-9 - Iraci Maria de Lima - Telecomunicações de São Paulo S/A - 02.558.157/0001-62 - Adv. Solange Muralis Vezys Verta Luduvice, OAB/SP 119.986 - Adv. Guilherme Strazzer de Novais, OAB/SP 184.369;

FA n° 23.040.593-9 - José Alves de Oliveira - Telecomunicações de São Paulo S/A - 02.558.157/0001-62 - Adv. Solange Muralis Vezys Verta Luduvice, OAB/SP 119.986 - Adv. Guilherme Strazzer de Novais, OAB/SP 184.369;

FA nº 23.040.954-4 - Abílio Canel Junior - Telecomunicações de São Paulo S/A - 02.558.157/0001-62 - Adv. Solange Muralis Vezys Verta Luduvice, OAB/SP 119.986 - Adv. Guilherme Strazzer de Novais, OAB/SP 184.369;

FA nº 23.043.670-5 - Renato Pozzi de Aquino - Telecomunicações de São Paulo S/A - 02.558.157/0001-62 - Adv. Solange Muralis Vezys Verta Luduvice, OAB/SP 119.986 - Adv. Guilherme Strazzer de Novais, OAB/SP 184.369;

FA nº 23.043.851-9 - José da Silva Reis - Telecomunicações de São Paulo S/A - 02.558.157/0001-62 - Adv. Solange Muralis Vezys Verta Luduvice, OAB/SP 119.986 - Adv. Guilherme Strazzer de Novais, OAB/SP 184.369;

FA nº 23.044.299-7 - Anderson Luiz Cezar de Moraes Rosa - Telecomunicações de São Paulo S/A - 02.558.157/0001-62 -Adv. Solange Muralis Vezys Verta Luduvice, OAB/SP 119.986 -Adv. Guilherme Strazzer de Novais, OAB/SP 184.369;

FA n° 23.044.728-4 - Edna Alexandre da Silva - Telecomunicações de São Paulo S/A - 02.558.157/0001-62 - Adv. Solange Muralis Vezys Verta Luduvice, OAB/SP 119.986 - Adv. Guilherme Strazzer de Novais, OAB/SP 184.369.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO AO CONSUMIDOR

Decisões do Diretor

CONSUMIDOR

Referentes a reclamações finalizadas e abaixo publicadas. Fica concedido, a todos os interessados, a partir da data desta publicação, o prazo de 15 dias para oferecimento de recurso, nos termos do art. 44 da Lei 10.177/98.

Obs.: O recurso deverá ser entregue na Rua Barra Funda, 930 - 4º andar- sala 406, na ACP Assessoria de Controle e Processos.

RESULTADO

Eliete Barros dos Ramos	Encerrada
Maria Alice Guimaraes Srur	Atendida
Gerson Pereira do Nascimento Walter Martins	Atendida Atendida
Maria Benicio de S. Silva	Atendida
Narciso Cruz Castel	Atendida
Maria de Lourdes Mantovani	Nao Atendida
Romeu Serrao	Encerrada
Adelaide Maria Barroso	Atendida
Uriel Urandy Faria	Nao Atendida
Jose Thomaz Piccoli	Atendida
Romeu Euclides de Moura Paulo Rogerio Figueiredo	Atendida Atendida
Laurindo dos Santos	Atendida
Mauricio Sala	Atendida
Rachel Turano Spamer	Atendida
Jose Antonio Polato	Atendida
Jovelina Machado Giacon	Atendida
Artimir Rubio	Atendida
Claudio Cruz Aremiro Vieira	Atendida Atendida
Isabel de Oliveira Casella	Atendida
Antonio Bevilacqua	Atendida
Fabio Goncalves Porto	Encerrada
Idalixto Vedoveli	Atendida
Ailton Batista da Silva	Atendida
America da C. S. Monteiro	Atendida
Iracema Braz de Lima	Atendida
Antonio Fae Manuel dos Santos Neves	Encerrada Atendida
Marcelo da Cunha	Encerrada
Vivian Galvao de Oliveira	Encerrada
Antonia Petrucci Cerejo	Atendida
Helio Menezes dos Santos	Nao Atendida
Fernando Pataracchia Filho	Encerrada
Jose Nunes	Atendida
Yoshika Ishii Hirota Maria de Lourdes S. Tranquilino	Atendida Encerrada
Joao Carlos Martins de Araujo	Encerrada
Yoshitaka Hirota	Atendida
Ladir Baraldi Seminara	Atendida
Adao Martiguago	Atendida
Adalberto Alves da Silva	Encerrada
Joao Batista Peres Leister	Nao Atendida
Idalino Coelho dos Santos Marilene de Oliveira Rorato	Encerrada
Maria Farias de Andrade	Atendida Encerrada
Roseli Rigon Figueiredo de Lima.	Nao Atendida
Nair Batista de Souza Cruz	Nao Atendida
Renata Paiva dos Santos	Encerrada
Joaquim Barbosa Neto	Encerrada
Ivone Camargo Pedroza	Atendida
Maria Elza Fernandes	Atendida
Eunira Aparecida Lopes Thereza Cristina Fabro Zoccal	Encerrada Atendida
Viviane Boneli Martins	Encerrada
Paulo Cesar dos Santos	Encerrada
Alexander Alves de Souza	Encerrada
Elaine Cristina dos Santos Oliveira	Atendida
Rosane Ap. De Oliveira	Atendida
Vanderson Bitencourt Coutinho Paulo Cesar da Rocha Costa Pimenta	Nao Atendida Encerrada
Dalva Regina da Silva Jorge	Atendida
Laura de Almeida	Nao Atendida
Raul Rocha Fiuza de Melo	Nao Atendida
Marcelo Marcos Lopes	Nao Atendida
Franzi Marly Geraldo Cecilio	Nao Atendida
Geraldo Jose Cecilio	Nao Atendida
Maria Barbara de Souza	Atendida
Junko Honda Roberto dos Santos	Atendida Encerrada
Marcia Tadeu Garcia	Atendida
	, icentaluu